

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 840 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Reestrutura o Departamento Tributário da Prefeitura de Muqui/ES e dá outras providências.

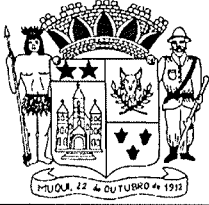
O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criada na estrutura do Departamento Tributário da Prefeitura de Muqui a Coordenadoria de Receita e Tributação, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2° O cargo comissionado de Controlador da Dívida Ativa, criado pelo artigo 3° da Lei Municipal n° 494/2011, passará a ser denominado de "Coordenador de Receita e Tributação".

Artigo 3° São atribuições do Coordenador de Receita e Tributação:

- 1) a aplicação do disposto no Código Tributário Municipal e demais legislação complementar;
- 2) o controle técnico do cadastramento inicial dos imóveis e de atualização cadastral, desde a coleta de dados até a escrituração em fichário próprio ou folha de registro;
- 3) a organização e manutenção do Cadastro Mobiliário e Imobiliário do Município;
- 4) o cálculo do valor padronizado adotado como base de cálculo do imposto, observando os critérios estabelecidos quando do 1° lançamento e nas atualizações gerais periódicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5) a comunicação dos elementos necessários para o lançamento do tributo ao órgão encarregado do processamento dos dados e conferência das listagens editadas em consequência;
- 6) a conferência das guias de pagamento dos tributos lançados;
- 7) o registro e a emissão das guias de pagamento dos tributos lançados;
- 8) o registro em folha própria (Registro Perpétuo de Propriedade), de todas as alterações referentes aos elementos cadastrais e financeiros, tais como: localização e numeração do imóvel, nome do proprietário, dimensões, guias de pagamentos emitidos, inclusive as da dívida ativa, pagamentos efetuados, lançamentos em débitos, etc;
- 9) a instrução de processos, prestando informações, emitindo pareceres ou cumprindo expedientes;
- 10) o exame e solução, em 1º instância, das reclamações formalizadas com respeito a valores lançados e situação cadastral;
- 11) a emissão de certidões de quitação fiscal, existência de débito, elementos cadastrais, histórico fiscal, bem como a promoção e fornecimento de certidão negativa;
- 12) o gerenciamento dos cadastros imobiliários, econômico, aforamento, dívida ativa;
- 13) gerenciamento do sistema de nota fiscal de serviços eletrônica NFS-e;
- 14) o gerenciamento dos serviços online;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 15) a cobrança do crédito tributário, cadastro e atendimento de contribuintes e gestão de dívida ativa;
- 16) a emissão de documentos e taxas relativos a sepultamentos, exumações, traslado e título de perpetuidade;
- 17) a orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;
- 18) a proposição para fixação de tarifas e tributos municipais e suas alterações, sempre que necessárias;
- 19) a elaboração de cálculos devidos e o lançamento de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, promovendo as baixas, assim que forem liquidados os débitos correspondentes;
- 20) a execução de providências necessárias à emissão de Alvarás de licença para funcionamento do comércio, da indústria e das atividades liberais, enviando-os ao Secretário Municipal de Finanças para autorização;
- 21) a fiscalização do funcionamento do comércio de gêneros alimentícios e bebidas, em estabelecimentos e em vias públicas;
- 22) a emissão e entrega de carnês de cobranças de tributos, obedecidos os prazos do calendário fiscal;
- 23) a inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes em débitos com a Prefeitura Municipal, referente a tributos ou quaisquer receitas não liquidadas no período regulamentar;
- 24) promover a expedição de certidões de Dívida Ativa e enviá-las à Secretaria de Administração e Finanças, para cobrança executiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 25) a elaboração mensal do demonstrativo da arrecadação mensal da receita municipal;
- 26) promover ações para estimular e aumentar a arrecadação tributária do Município nas diversas áreas;
- 27) promover ações junto aos produtores rurais, ao comércio, prestadores de serviços, profissionais liberais e outros objetivando aumento na arrecadação de tributos previstos na legislação em vigor.
- 28) promover ações junto à Receita Estadual para melhorar o índice e a arrecadação do Município;
- 29) execução de outras atividades correlatas pertinentes ao cargo.

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 5º Fica aprovado o anexo I, parte integrante da presente lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com reflexos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 22 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

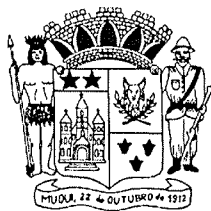
Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES

Secretaria Municipal de Administração

Claudio Menezes Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2021


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 840 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Anexo I

<i>Cargo</i>	<i>Vagas</i>	<i>Remuneração</i>
Coordenador de Receita e Tributação*	01	4.000,00

*Nova denominação do cargo "Controlador da Dívida Ativa"

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 22 de novembro de 2021.


Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal

